

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.02/CLHO-00108

PARECER Nº 332/2026/CGM

UNIDADE EMITENTE: ENCARREGADO

EMENTA: PR2026.02/CLHO-00108 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DAE (DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: REGULAR COM RESSALVA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2026.02/CLHO-00108**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **2º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DAE (DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO/MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2026.02/CLHO-00108;**
- Ofício 009/2026 – SEMED em 23/02/2025 solicitando o laudo de vistoria ao Secretário de Obras e Infraestrutura;
- Laudo nº 03/26-SEMOBI no qual aprova o imóvel em 26/02/2026;
- Ofício nº 029/2026 – SEMED em 26/02/2026, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 36 meses;
- Aceite do locador ANTONIA DA C SILVA COMERCIO em 26/02/2025, inscrito no CNPJ sob o Nº 45.197.202/0001-03;
- MEMO/2025 em 26/02/2025 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 157/2024 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 1º aditivo do contrato nº 157/2024 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Justificativa da Vantajosidade;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Contrato Social;
 - Cartão CNPJ nº 45.197.202/0001-03;

- Documento de identidade do locador;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 11/05/2026;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 11/03/2026;
 - Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 16/03/2026;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 16/03/2026;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 15/04/202;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 05/03/2026;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
 - Minuta do termo aditivo;
 - Parecer jurídico nº 039/2026 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 2º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos, Ressalto que deve ser observado as considerações da Controladoria do município.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, **desde que seja anexado comprovante de residência** e que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 2º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 157/2024, com data limite em 04/03/2026.

2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/21.
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 03 de março de 2026



Mateus Almeida Silva
Encarregado
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA